

CONTRATO Nº 202/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA JUSCELINO BORGES DE ALMEIDA GÁS - ME.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 — Centro — Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, *Alda Márcia Ferreira de Andrade*, brasileira, casada, professora, portadora do Registro Geral nº 5.035.392 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 984.121.324-91, residente da Rua Ivan Figueiroa, nº 46 - Centro — Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JUSCELINO BORGES DE ALMEIDA GÁS - ME, CNPJ: 27.524.058/0001-90, com endereço Rua José Correia de Araújo, nº 244, Fundos - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, Telefone: (81) 99728-3923, representada por Juscelino Borges de Almeida, portador da CNH: nº 01010730913 e inscrito no CPF sob nº 920.729.504-06, Rua José Correia de Araújo, nº 244, Fundos - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhame plástico de 20 litros, higienizado e retornável, destinada ao consumo humano nas escolas da rede municipal de ensino de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 047/2025, Pregão Eletrônico nº 017/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **4.1.** A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa parcelada.
- 4.2. A partir do recebimento da ordem de fornecimento o objeto será entregue no prazo de 1 (uma) hora.
- 4.3. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às14 (catorze) horas, de segunda a sexta-feira.









Mifandiad



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto licitado, aquisição de água mineral, pelo preço total de R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Água mineral envasada em garrafão com 20 litros	Montserrat	15.600	Garrafão	5,30	82.680,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As medições deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados no período.
- 6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.
- 6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preco proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: EM = I x N x VP, I = (TX/100) / 365, onde:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emidio Cavalcanti, nº 97 CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE



10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato, admitindo-se prorrogação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos próprios e oriundos de transferências legais para a Educação, consignados na dotação orçamentária: (579, 522) 6001/12.361.1206.2.2080; 6001/12.365.1210.2.2089 – 3.3.90.30.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento do objeto deste instrumento, aquisição de água mineral, não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1°, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- **13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 047/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:
- **13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento do objeto deste contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.
- **13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.
- **13.3.** O fornecimento do objeto do presente Contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- **13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA forneça o objeto contratual, aquisição de água mineral, em estrita obediência ao contido no Edital nº 017/2025 e em seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato:
- **13.3.2.** Rejeitar e sustar o fornecimento do objeto quando estiver em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que seja reparado sem ônus para a CONTRATANTE;
- **13.3.3.** Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- 13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;







- 13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovandoos ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 047/2025, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.
 - **13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.
- 13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- 14.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos materiais incidente sobre o valor total do contrato:
- 14.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- 14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- 14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 047/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- 16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
 - 16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Zoneide Leal Maciel de Lima, CPF: 388.165.474-72:

16.2.2. Fiscal: Érika Shirley Souza Bezerra Silva, CPF: 047.643.704-09.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO









gabinete@vertentes.pe.gov.br





- 17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.
- 17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 09 de setembro de 2025.

da Marcia F - de Curduall EFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES Alda Márcia Ferreira de Andrade

CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção

OAB/PE nº 31.117 Assessor Juridico

JUSCELINO BORGES DE ALMEIDA GÁS - ME Juscelino Borges de Almeida CONTRATADA

Anna Kalina Bezerra Castanha de Melo

CPF: 901.193.634-53 Fiscal do Contrato









B.C.M